



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Paricel*

Contrato 342/2022

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.822.225/0001-01 e Inscrição Estadual nº 0023.924892.00-12, com sede e administração na Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 406, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-915, neste ato representada pelo sócio Marco Aurélio Barroso Cordeiro, portador do CPF nº 318.033.007-44, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 243/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 151/2021 – Pregão Eletrônicos PRGE 034/2021 – Registro de Preço SRP 071/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de fornecimento de software de processamento de dados em ambiente "web", com operacionalização integralmente ligada à internet, voltadas as ações de acompanhamento de processos minerários, suas atividades de extração mineral e respectivas operações no município de Mariana, incluindo acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência de valores devidos e recolhidos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, treinamento e suporte no uso dos serviços**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor/Mês	Valor Total
01	Software processamento de dados via Web	mês	12	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 238.800,00</b>

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0601.04.123.0010.2.091-339039 1108 ficha 1163.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

9.1. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma prestar serviços sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.4. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados e, ainda, pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. – Da CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

10.1.2. Transmitir todas as informações de que dispuser para gestor do presente termo;

10.1.3. Entregar aos funcionários do CONTRATANTE, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores inconsistentes e/ou divergentes detectados.

10.1.4. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto desta Ata;

10.1.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor da Ata, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

10.1.6. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo.

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.8. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo.

10.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.10. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário.

10.1.11. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte e, ainda, o deslocamento da equipe técnica, empregos e prepostos até o local de trabalho quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

10.1.13. Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.14. Apresentar os serviços com qualidade e nos prazos definidos pelo CONTRATANTE.

10.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.16. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais etc., produzidos durante a execução do objeto deste instrumento, de forma convencional ou em mídia eletrônica.

10.1.17. A CONTRATADA deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo com o CONTRATANTE.

10.1.18. Ao final do presente termo a CONTRATADA deverá fornecer integralmente as informações contidas no banco de dados em formato texto ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1) com separadores ponto e vírgula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.19. O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com o CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

10.1.20. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.21. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.23. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.24. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.26. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE.

10.1.27. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, de forma imediata, contados da sua notificação.

10.1.28. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.29. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

10.1.30. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1.31. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

10.2.5.\*Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 243/2021, Processo Licitatório PRC 151/2021 – Pregão Eletrônicos PRGE 034/2021 – Registro de Preço SRP 071/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.


## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 24 de outubro de 2022.

  
**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**José Carlos Sampaio de Castro**  
Sec. Mun. de Fazenda  
CONTRATANTE

MARCO AURELIO BARROSO  
CORDEIRO:31803300744

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO BARROSO  
CORDEIRO:31803300744  
Dados: 2022.10.25 16:23:54 -03'00'

**Marco Aurélio Barroso Cordeiro**  
ARGUS Tecnologia da Informação Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE MARIANA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CI- Comunicação Interna

Nº 305/2022

Data 24/10/2022

**De:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**A/C:** Dr. Israel Quirino – Procurador Geral do Município de Mariana

**Assunto:** Solicitação de renovação contratual

**Prezado Procurador Geral.**

A Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada pelo seu secretário a que a este subscreve, vem perante a Douta Procuradoria Geral do Município, solicitar a confecção do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preço nº 243/2021, referente ao PRC: 151/2021, cujo objeto é a **fortalecimento de software de processamento de dados em ambiente “web”, com operacionalização integralmente ligada à internet, voltadas às ações de acompanhamento de processos minerários, suas atividades de extração mineral e respectivas operações no município de Mariana, incluindo acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência de valores devidos e recolhidos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, treinamento e suporte no uso dos serviços**, sendo a parte contratada a empresa **Argus Tecnologia da Informação**.

**Valor para confecção do contrato:** R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)

**Justificativa:**

Justifica-se o presente pleito pelo fato de se tratar-se de serviços de natureza continuada, não podendo o município ficar desassistido em relação a prestação dos mesmos sem causar prejuízos ao adequado funcionamento do serviço público.

Do mesmo modo, justifica-se que o processo inicialmente fora deflagrado sob a égide do Sistema de Registro de Preço por opção desta unidade, visto a imprevisibilidade de continuidade da prestação de serviços, em decorrência inclusive da sua eficiência, fato este devidamente comprovado, com um serviço de qualidade que atende com expertise a demanda desta unidade.

Fato este que no momento da deflagração do feito causava ao município incertezas em relação a efetividade da prestação, optando pelo sistema em tela, uma vez que a Ata de Registro de Preço não gera obrigação objetiva, tampouco subjetiva no órgão em requerer a prestação dos serviços, ao contrario dos contratos administrativos.



Insta ressaltar que dentre os serviços previstos na Ata de Registro de preço incluem-se as demandas inerentes ao satisfatório funcionamento da gestão de tributos da Secretaria de Fazenda, atendendo às expectativas desta unidade gestora, sendo necessária a continuidade dos serviços ora tratados, em caráter continuado.

Considerando essa situação fática, observa-se que a confecção do contrato oriundo da Ata de Registro de Preço citada alhures, mostra-se mais vantajoso que a realização de novo processo licitatório, visto a desoneração do mesmo em virtude da desnecessidade de dispêndios financeiros inerentes aos processos licitatórios.

Cabe frisar que esta forma de renovação já fora viabilizada por esta douda Procuradoria Geral do Município em outros casos análogos, como a renovação dos serviços de locação de veículos e equipamentos e dos serviços de ouvidoria e transparência, sendo este último referente à Ata de Registro de Preço nº 087/2017, referente ao PRC: 055/2017.

Ou seja, tal pleito além de encontrar guarida legal encontra precedente de prática jurídica neste município, sendo, portanto, o presente pedido plausível do ponto de vista administrativo e juridicamente possível do ponto de vista legal.

**Deste modo, solicita-se parecer acerca da legalidade do pleito, e caso entenda cabível, ato contínuo solicita-se a confecção do contrato ora tratado com fulcro nos valores e justificativas supra expostos.**

**Dotação orçamentária:**

Secretaria de Fazenda: 06.01.04.123.0010.2.091 339039 1108 - Ficha 1163

Sem mais, registre-se sinceros votos de estima e admiração por esta ínclita unidade administrativa e pelos valorosos servidores que desenvolvem este brilhante trabalho em defesa do município de Mariana.

Atenciosamente;

**José Carlos Sampaio de Castro**  
Secretário de Municipal de Fazenda

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

Nome Completo ou Carimbo \_\_\_\_\_